



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFA-RO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM DOAÇÃO DE BENS

PROCESSO SEI N.º 21046.000562/2025-63

INTERESSADA (OSC): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF

MODALIDADE: Acordo de Cooperação com doação de bens

OBJETO: “Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela”.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do instrumento. VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 119.484,41) (Cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 da Lei 13.019, de 2014

1 - Trata-se de parceria a ser firmada com a OSC denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - APRF, portadora do CNPJ nº 04.710.150/0001-40, para a Execução da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela no Estado de Rondônia.

2 - A proposta foi aprovada e consiste na realização das atividades de Transporte, beneficiamento e comercialização da produção agrícola, mediante o uso da máquina agrícola o Trator MAHINDRA, 80 CV, cuja doação é requerida no âmbito do acordo de cooperação.

3 - No âmbito da Política Pública inerente ao Programa Linha Amarela, justifica se a importância da celebração do acordo de cooperação, com doação da máquina agrícola, por estar evidenciado o interesse público, notadamente diante do(a):

3.1. Promoção de práticas sustentáveis, consistentes na proposta de acordo de cooperação;

3.2. Redução dos custos de produção;

3.3. Melhoramento da preparação do solo, plantio, tratos culturais, colheita, transporte e comercialização;

3.4. Garantia de melhores condições para a alimentação e cuidado dos animais, especialmente durante o período da seca, por meio do cultivo de silagem e outras práticas.

3.5. Fortalecimento da cooperação e o trabalho coletivo entre os associados;

3.6. Contribuição para a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, incentivando a permanência no campo e o desenvolvimento sustentável da região.

4 - A inexigibilidade de chamamento público funda-se no art. 31 da Lei nº 13.019, de

2014, eis que a OSC foi beneficiária da Emenda Parlamentar de Bancada do Estado de Rondônia nº OGU/2024 na ata lavrada pelos parlamentares, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

5 - Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela OSC, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Acordo de Cooperação com doação de bens nesta Superintendência de Agricultura e Pecuária, sendo possível prosseguir com as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Porto velho, 29 de Julho de 2025.

JOSE UBIRACI DE FREITAS

Matrícula nº 26952

Port. N°364/SFA/RO/SE/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE UBIRACI DE FREITAS, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 30/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44419486** e o código CRC **7DE23C7E**.